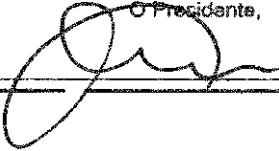




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETE-SE AOS SRS. DEPUTADOS
06/08/18
O Presidente,



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelênciia o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
2989 Proc. 54.03.00/487/IX	18-7-2011	SAI-GSRP-2011-1541 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2011-1953	16-8-2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 487/IX - "ENVIO DE CITAÇÕES, PELO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, A EMPRESAS, POR DÍVIDAS INEXISTENTES"

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 487/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Carla Bretão, Clélio Meneses, João Bruto da Costa, Luís Garcia, Jorge Costa Pereira e António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 e 2 - Constitui obrigação legal das entidades empregadoras perante a Segurança Social a entrega da Declarações de Remunerações nos termos e prazos legais, na medida em que as contribuições para a Segurança Social configuram um caso de autoliquidação (são as entidades empregadoras que têm de calcular as contribuições devidas, aplicando as percentagens legais às remunerações e procedendo à entrega das respectivas declarações de remunerações), sem prejuízo dos casos em que a liquidação é efectuada oficiosamente pelos Serviços de Inspecção.

A Segurança Social e as Secções de Processo Executivo actuam em obediência à lei e ao direito e estão estruturadas e informatizadas a fim de assegurar a celeridade, a economia, a eficácia e eficiência dos procedimentos e decisões.



Na RAA não existem citações ou penhoras automáticas no âmbito dos processos executivos e, ao contrário do afirmado pelos Senhores Deputados, não é verdade que recorrentemente os contribuintes sejam penhorados ou citados sem a confirmação da dívida.

De facto, previamente ao envio da citação, o contribuinte é notificado pela falta de pagamento das contribuições, pelo IDSA.

Estes avisos de débito são efectuados através de carta registada com aviso de recepção, constando dos mesmos o seguinte texto: "*Mais se informa que V. Exa. dispõe do prazo de dez dias úteis para proceder ao pagamento ou vir dizer o que tiver por conveniente, findos os quais a dívida será participada à competente Secção de Execução Fiscal para instauração de processo executivo, cujos encargos serão suportados por V. Ex.º.*"

Terminado o prazo, referido no número anterior, a citação é emitida pelo sistema, devidamente confirmada pelos funcionários, após validação da conta corrente, e só então enviada ao contribuinte. A gestão das contas correntes dos contribuintes (IDSA) procede sempre à confirmação da dívida, período e montantes.

Naturalmente, no vasto universo de contribuintes, a possibilidade de as entidades empregadoras recorrerem à segurança social directa para entrega das Declarações de Remunerações, a existência de outros canais de pagamento que não as tesourarias da Segurança Social, assim como situações de deficiente identificação dos pagamentos efectuados pelos contribuintes, poderão causar a emissão de notificações de falta de pagamento.

São exemplos de erros que são detectados e que, genericamente, prefiguram situações de deficiente identificação dos pagamentos efectuados pelos contribuintes:

- a) Troca de número de Identificação por parte das Instituições Bancárias, aquando do pagamento da taxa social única pelos contribuintes ou empresas de contabilidade;



- b) Erro de Identificação por parte das entidades empregadoras e não empregadoras, aquando do pagamento da taxa social única, no que se refere ao número de identificação ou mês de referência;
- c) Declarações de remuneração negativas entregues pelos contribuintes para períodos recuados, cujos valores a crédito, os contribuintes deduzem no mês em que entregam as declarações de remuneração e não informam os serviços, para estes poderem proceder às respectivas rectificações;
- d) Reduções de Taxa (tendo por base portarias que permitem essa redução, tal como sucede relativamente ao primeiro emprego) - os contribuintes, nos meses seguintes ao deferimento da redução de taxa, deduzem os valores a crédito, originado pelo benefício, e o sistema participa o movimento a débito no mês da dedução;
- e) Contribuintes que entregam declarações de remuneração com redução de taxa de determinados trabalhadores, embora, os mesmos, não apresentem as condições estipuladas legalmente para que lhes seja atribuído o benefício correspondente, originando, “a posteriori”, débito em conta-corrente;
- f) Pagamentos efectuados pelos contribuintes num montante global, sem serem desdobrados pelos respectivos meses de referência e sem que os serviços sejam devidamente informados de tal facto.

É de registar que as notificações/citações em referência, nos casos em que não existem dívidas, contribuem para a correcção de muitas situações que se devem a lapsos dos próprios contribuintes, dos seus mandatários (contabilistas) ou das próprias entidades bancárias aquando da identificação dos pagamentos como exemplificado anteriormente.

É de registar que, caso a dívida seja indevida, o processo executivo é anulado não dando lugar ao pagamento de custas e é facultado ao contribuinte documento comprovativo, se assim o desejar, que ateste a anulação do processo executivo ou declaração de situação contributiva regularizada, pelo que se encontram



salvaguardados os direitos do contribuinte relativamente à informação sob o qual está a ser citado e aos mecanismos que a lei disponibiliza para resposta.

No que concerne à preocupação demonstrada com os termos utilizados nas citações, reputados de excessivos, informa-se que atendendo à natureza do processo executivo, estes documentos devem cumprir com diversas exigências legais e destinam-se a informar o contribuinte dos seus direitos processuais e das consequências do seu incumprimento.

A principal preocupação é precisamente a de esclarecer o contribuinte de forma perceptível e sucinta, com o rigor jurídico que se exige, agindo de acordo com as regras da boa-fé e prestando toda a informação de que careçam para o exercício dos seus direitos (entre os quais deduzir oposição à execução, podendo o serviço apreciar o mérito e revogar o acto que lhe tenha dado fundamento).

Sem prejuízo, deve-se realçar que a aplicação informática utilizada no Processo Executivo da Região é a disponibilizada e gerida a nível Nacional pelo IGFSS. Assim, atento o número elevado de contribuintes devedores e a impossibilidade de gestão da base de dados a nível regional, por centralização da informação contributiva, não é possível proceder ao pedido de esclarecimentos propostos pelos Senhores Deputados em tempo útil, já que as citações são automaticamente emitidas por essa aplicação, de teor idêntico às citações nacionais, sendo que os serviços não têm qualquer intervenção na elaboração da citação - realizada de acordo com a legislação em vigor (procedimento semelhante ao utilizado nos serviços da Direcção Geral das Contribuições e Impostos).

3 - Por último, e no que toca à “dúvida” acerca do destino do dinheiro dos contribuintes, cumpre-nos informar que no âmbito das competências do IGFSSA, IPRA, cabe a este instituto receber as contribuições e cotizações, assegurando e controlando a sua arrecadação.

O recebimento é assegurado pela modalidade de pagamento dos contribuintes através das Instituições bancárias ou directamente nas tesourarias dos serviços da Segurança Social.



O IGFSSA, IPRA dispõe de aplicação informática que garante de forma imediata o registo em conta corrente das situações em que não se verifique integração automática (lapso do banco ou lapso da informação prestada pelo contribuinte).

As contas bancárias são tituladas pelo IGFSSA, IPRA e são específicas para a arrecadação das receitas de cobrança.

No que concerne aos recebimentos por tesouraria (TSR), é emitido comprovativo de pagamento ao contribuinte pelo sistema de gestão de tesouraria (GT). O sistema informático, através do interface GT-GC, actualiza a conta corrente do contribuinte, cuja aplicação informática é o GC (Gestão Contribuintes).

O IGFSSA, IPRA procede à reconciliação bancária das contas das tesourarias diariamente, garantindo a conformidade entre os depósitos bancários efectuados e as guias de tesouraria emitidas pela aplicação informática, existindo também requisitos técnicos associados às contas bancárias em questão.

Mensalmente é efectuado o fecho contabilístico no sistema de informação financeira - SAP, até ao dia 06 do mês seguinte, e apresentada a execução orçamental da receita das contribuições arrecadadas no mês a que se refere, devidamente identificadas.

Em conclusão, o dinheiro que os contribuintes, todos os meses, pagam é devidamente registado nas suas contas correntes mediante as informações fornecidas pelos próprios, que de forma correcta compensam automaticamente (os débitos pela Declaração de Remunerações e os créditos com ano/mês de referência, NIF e valor do pagamento efectuado) e vêem a sua situação contributiva regularizada. Nos casos em que a identificação é realizada de forma incorrecta, originando divergências, legitimamente a Segurança Social pode questionar e regularizar estas situações, com os meios e procedimentos legais que se encontram ao seu dispor.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2734 Proc. Nº 54.03.00
Data: 011/08/17 Nº 98+1 IX	